



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Em substituição ao doc. SEI ([4579730](#)).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Hospital e Clínica Veterinária no Município de Londrina e seus distritos, para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, para atendimentos de rotina ou de urgência/emergência em animais oriundos de ações realizadas pela Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA, visando à proteção da fauna vítima de maus tratos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

1.1. Compreendem-se como distritos as localidades assim nominadas: Paiquerê, Irerê, Lerroville, Guaravera, São Luiz, Selva, Warta, Maravilha, Guairacá e Espírito Santo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Município de Londrina, por meio da Lei Municipal Nº 12.867/2019 e do Decreto Municipal Nº 797/2019 instituiu a Diretoria de Bem-Estar Animal - DBEA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA e que dentre as atribuições da referida diretoria está a ação de proteção aos animais vítimas de maus tratos, a prestação de serviços de atendimento veterinário se faz necessário a fim de se garantir a integridade física dos animais.

2.2. As ações de fiscalização ambiental decorrente de denúncias de maus tratos, em vários casos constitui elevado grau de complexidade e imprevisibilidade para o atendimento necessário, sendo que a contratação para a prestação do serviço, contando com atendimento inicial, setor de diagnóstico e centro cirúrgico, além das diversas especialidades médicas veterinárias, garantirão o atendimento das demandas da SEMA e a busca pela proteção e bem estar aos animais.

3. DOS ITENS E VALORES

3.1. O valor de cada item não poderá ser superior ao preço máximo da proposta e que na eventual necessidade de realização de procedimentos diversos aos alocados na Tabela de Valores, tais procedimentos deverão ser previamente justificados pelo CONTRATADO e autorizados pela CONTRATANTE, sendo os valores baseados na Tabela Regular de Preços empresa contratada, faturados com desconto de 10% (dez por cento) do valor vigente.

3.2. Para a execução dos serviços estabelecidos na Tabela de Valores, não estão inclusos os medicamentos, de forma que estes serão cobrados pela Tabela Regular de Preços da Farmácia do Hospital ou Clínica Veterinária, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE o histórico de valor praticado para fins de auditoria.

3.3. Nos preços estabelecidos para cada item, estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, além de todas as despesas e custo com alimentação, inclusive suplementada, abrigo e demais insumos que se fizerem necessários para o tratamento clínico do animal, encargos sociais, trabalhistas

e previdenciários, serviço de manutenção, seguro, e todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução de serviço e/ou procedimento que venha a ser solicitado pela Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA/SEMA, inclusive, porventura, outras despesas, diretas e indiretas com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.4. Para a formação de preço foram analisados de forma crítica, em especial, nos casos de grande variação os valores apresentados nos orçamentos levantados pela Diretoria de Bem - Estar Animal - DBEA, conforme Tabela de Preços abaixo:

CONSULTAS / PROCEDIMENTOS DE ROTINA	
PROCEDIMENTO	PREÇO PROPOSTO
CONSULTA	R\$ 78,00
CONSULTA PLANTÃO	R\$ 146,67
BANHO	R\$ 39,00
TRATAMENTO FERIDA ABERTA	R\$ 51,60
CURATIVO ANIMAIS (ATÉ 20 KG)	R\$ 50,00
EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM	
EXAME ANTIBIOGRAMA	R\$ 50,40
EXAME BIOPSIA EXCISIONAL COMPLEXA	R\$ 245,20
EXAME BIOPSIA EXCISIONAL SIMPLES	R\$ 150,40
EXAME CULTURA BACTERIANA	R\$ 67,20
EXAME CULTURA FUNGICA	R\$ 62,80
EXAME HISTOPATOLÓGICO (3 PEÇAS)	R\$ 215,20
EXAME PERFIL BÁSICO (CREAT, HEMO, GLICOSE E ALT)	R\$ 66,40
EXAME PERFIL PRÉ OPERATÓRIO (CREAT, HEMO, GLICOSE, ALT-TGP, FOSF. E URÉIA)	R\$ 76,00
EXAME PERFIL RENAL (CREAT, ALB, CÁLCIO, FOSF. E URÉIA)	R\$ 71,00
EXAME RAIOS X	R\$ 91,20
EXAME REAÇÃO CRUZADA	R\$ 54,00
EXAME ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 105,00
EXAME URINALISE	R\$ 29,20
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS E DE ANESTESIA	
ANESTESIA AMBULATORIAL (ATÉ 20 KG)	R\$ 148,00
DIÁRIA (SEM MEDICAMENTOS)	R\$ 52,00
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO (ATÉ 20 KG)	R\$ 569,20
EXTRAÇÃO DE DENTE	R\$ 338,00
LIMPEZA DE TÁRTARO	R\$ 384,00
DEBRIDAMENTO DE FERIDAS	R\$ 84,00
HERNIA INGUINAL BILATERAL	R\$ 429,20
MASTECTOMIA BILATERAL (ATÉ 20 KG)	R\$ 1.127,20
MASTECTOMIA UNILATERAL (ATÉ 20 KG)	R\$ 712,40
NECROPSIA ANIMAIS (ATÉ 10 KG)	R\$ 319,20
NECROPSIA ANIMAIS (ATÉ 20 KG)	R\$ 394,40
RETIRADA DE MIIASE	R\$ 104,00

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Considerando a Tabela de Preços apresentada no item 3.4, segue o descritivo de serviços a serem executados:

I - **Consulta:** Avaliação do estado geral do animal, consiste em anamnese, inspeção, exame clínico e coleta de material para exames.

II - **Consulta Plantão:** Avaliação do estado geral do animal, consiste em anamnese, inspeção, exame clínico e coleta de material para exames, no período das 18h às 8h durante a semana e das 12h de sábado às 8h de segunda-feira, nos fins de semana.

III - **Banho:** Procedimento de limpeza do estado geral do animal, a fim de que possibilite uma melhor avaliação de seu quadro clínico.

IV - **Tratamento de Ferida Aberta:** Limpeza e desbridamento da ferida com a utilização de antisséptico e medicação tópica adequada.

V - **Curativo - Animais até 20 Kg:** Procedimento que compreende o processo de limpeza, desbridamento e escolha da cobertura e tratamento tópico a ser aplicado em uma ferida.

VI - **Anestesia Ambulatorial - Animais até 20 Kg:** Procedimento de anestesia geral não inalatória, para procedimentos de curta duração, realizados no ambulatório.

VII - **Diária - Sem Medicamentos:** Regime de 24 horas de permanência no hospital ou clínica veterinária, com administração dos medicamentos prescritos, higiene e alimentação seca.

VIII - **Amputação de Membro - Animais até 20 Kg:** Procedimento cirúrgico, realizado sob anestesia geral, que consiste na remoção de um membro com impossibilidade de correção cirúrgica ou neoplasia.

IX - **Extração de Dente:** Intervenção cirúrgica, sob anestesia geral, para remoção de dente comprometido funcionalmente.

X - **Limpeza de Tártaro:** Procedimento cirúrgico de remoção de tártaro dentário realizado sob anestesia geral.

XI - **Desbridamento de Feridas:** Procedimento de remoção mecânica de tecidos desvitalizados ou necróticos, restos celulares e exsudatos.

XII - **Hérnia Inguinal Bilateral:** Procedimento cirúrgico de herniorrafia, realizado sob anestesia geral, para redução da hérnia.

XIII - **Mastectomia Bilateral - Animais até 20 Kg:** Procedimento cirúrgico, realizado sob anestesia geral, com remoção completa das duas cadeias mamárias em uma única intervenção.

XIV - **Mastectomia Unilateral - Animais até 20 Kg:** Procedimento cirúrgico, realizado sob anestesia geral, com remoção completa de uma das cadeias mamárias durante a intervenção.

XV - **Necropsia - Animais até 10 Kg:** Procedimento que tem por finalidade esclarecer a causa mortis do paciente permitindo elucidar os processos envolvidos que culminaram no óbito assim como estimar a hora do óbito e condições que ocorreram.

XVI - **Necropsia - Animais até 20 Kg:** Procedimento que tem por finalidade esclarecer a causa mortis do paciente permitindo elucidar os processos envolvidos que culminaram no óbito assim como estimar a hora do óbito e condições que ocorreram.

XVII - **Retirada de Miiase:** Remoção de larvas de mosca de feridas previamente contaminadas.

XVIII - **Transfusão:** Procedimento para transferência de sangue de um animal doador, para o sistema circulatório de um animal receptor, sob teste de compatibilidade.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

5.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- a) O objeto e seus elementos característicos, conforme descrito no Anexo I, inclusive quantidades, valor e marca;
- b) A forma e o prazo de fornecimento de bens;
- c) Local, data e horário de entrega;
- d) A indicação do respectivo processo licitatório;

5.3. A prestação dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 .

5.3.1. As Ordens de Serviço serão emitidas de forma rotativa, ou seja, por ordem de habilitação, mantendo a paridade entre as empresas.

5.3.2. A cada necessidade de emissão de nova Ordem de Serviço, a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA atualizará a sequência das empresas habilitadas, passando para o final da “fila” a empresa que recebeu a última Ordem de Serviço.

5.4. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o CONTRATADO deverá informar a CONTRATANTE os motivos que o impediram de prestar o atendimento;

5.5. A autorização administrava para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço;

5.6. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço;

5.7. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho;

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

5.9. O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas;

- 5.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
- 5.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação do CONTRATADO, quando ocorrer motivo que implique paralisação do objeto em questão;
- 5.13. Na hipótese acima, não haverá direito a qualquer indenização ao CONTRATADO, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos;
- 5.14. A prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- 5.15. A prestação do serviço deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;
- 5.16. Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais;
- 5.17. Cada serviço somente será considerado concluído mediante alta do animal e emissão da nota fiscal referente aos serviços prestados;
- 5.18. O CONTRATADO deverá efetuar a destinação final dos resíduos gerados decorrente da execução dos serviços, conforme normas e legislação pertinentes ao assunto.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor máximo deste edital será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- 6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
23.030.18.541.0007.2.110	3.3.90.39	000/091
23.020.18.541.0007.2.051	3.3.90.39	051/079
23.010.18.541.0007.2.046	3.3.90.39	000/504/510

7. DA EXECUÇÃO

- 7.1. A prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do Edital;
- 7.2. Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da alta do animal, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o CONTRATADO deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato;
- 7.3. A ordem de serviço será encaminhada pela Diretoria de Bem-Estar Animal, podendo em casos emergenciais ser encaminhada fora do horário comercial.

- 7.4. As guias de requisições de serviços enviadas pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizadas pela DBEA, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pela Diretoria.
- 7.5. O rol do procedimentos descritos no item 3.4 é meramente exemplificativo, devendo o CONTRATADA enquadrar o tratamento do animal em seu respectivo item, de acordo com a similaridade.
- 7.6. Preferencialmente todo animal deverá ser vacinado e desvermifugado.
- 7.7. O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada à Diretoria de Bem Estar Animal, acompanhada de laudo e imagens do animal.
- 7.8. Após a alta, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias, úteis para retirar o animal, após esse período será cobrado o valor de cada diária, conforme tabela apresentada no item 3.4.
- 7.9. Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência no hospital ou clínica veterinária;
- 7.10. A entrada do animal no Hospital ou Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que o prontuário de internação do animal deve ser acompanhada de informação de número de protocolo vinculado ao SEI - Sistema Eletrônico de Informação utilizado pela administração municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.
- 7.11. A autorização de internação deverá ser realizada pelos seguintes gestores da SEMA:
- I - Secretário do Ambiente;
 - II - Diretor(a) de Bem Estar Animal;
 - III - Gerente de Proteção Animal;
 - IV - Gerente de Fauna
- 7.12. A CONTRATADA deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.
- 7.13. Caso seja necessário intervenção cirúrgica de urgência e/ou emergência fora do horário comercial, ou seja, em períodos de plantão, os valores cobrados serão os praticados conforme item 3.4, acrescidos de 25%.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os serviços prestados serão conferidos, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá realizar as adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital de Credenciamento, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.
- 8.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
 - II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

8.4. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo do serviço, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que possa vir a ser constatada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal do Ambiente- SEMA, todas as informações acerca da prestação dos serviços, inclusive com elaboração de laudo.

9.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar decorrente da execução dos serviços prestados.

9.4. Informar à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.5. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.6. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

9.7. Manter em seu quadro de colaboradores, além dos médicos veterinários, cirurgiões e anestesistas especializados na área, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV competente.

9.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.9. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.10. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria do Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

9.11. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações descritas no Termo de Referência - Anexo II.

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

10.4. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.6. A execução do contrato será monitorada pelo Secretário Municipal do Ambiente – SEMA de Londrina, por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal - DBEA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

10.7. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da seguinte forma:

11.1.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

11.1.2. O recebimento do material/produto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço/material designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho.

11.1.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas feiras, devendo gerar e assinar a Previsão de Pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento;

11.1.4. As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezessete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data

11.1.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Londrina-PR.

11.1.6. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, exceto na última semana do mês.

11.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

11.1.8. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

11.2. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto na presente Ata.

11.2.1. No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010 - cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

11.3. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

11.4. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão das obrigações descritas no contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - Advertência/Notificação, conforme verificação de inconsistências, precedendo a aplicação de multas;
- II - Multa;

12.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

12.2.1. Multa de 1% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso superior a 12 horas e inferior a 24 horas;

12.2.2. Multa de 5% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso superior a 24 horas;

12.3. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme legislação.

12.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

12.7. A aplicação das sanções previstas acima não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida Américo de Oliveira, Assessor(a) Administrativo**, em 03/12/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4793702** e o código CRC **D42F809C**.

